

## CONTRATO Nº 30.051/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TK Elevadores Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, CEP: 93548-013 – Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.347.840/0023-23, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Matheus Cidade Machado, portadora do CPF: 854.785.470-34 e da Carteira de Habilitação nº 07314158400 e o Sr. Maximiliano Szelbracikoski Antunes, portador da carteira de identidade 4073414692 e do CPF: 977.087.980-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06926/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com substituição de peças no elevador da **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

- 01 (um) elevador nº 18726 instalado no prédio da FUNDARTE;
- Capacidade para 08 (oito) pessoas;
- Modelo SUP -Fabricante – Thyssenkrupp
- Velocidade 60 (sessenta) metros por minuto (MPM) e 05 (cinco) paradas unilaterais;
- Abertura Lateral Direita;
- Característica Comercial – Elevador Eletrônico.

2.1. Nos termos da proposta ofertada pela **CONTRATADA** (Orçamento nº: 73438/25), serão substituídas: a régua da porta da cabina e o operador de porta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. A manutenção corretiva do elevador deverá ser realizada em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **04/09/2025**.

3.2. O prazo de garantia das peças e do serviço será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do término da execução dos serviços. Tal garantia cessará, automaticamente, caso os serviços de conservação e manutenção dos equipamentos forem entregues a terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**.

3.3. O prazo para a conclusão dos serviços contratados será de no máximo **15 (quinze) dias**, após a assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela presente contratação, o valor total de **R\$ 26.170,00 (Vinte e seis mil, cento e setenta reais)**, sendo **R\$ 15.702,00 (Quinze mil, setecentos e dois reais)** referentes aos custos com materiais e **R\$ 10.468,00 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, referentes aos custos com mão-de-obra para instalação, constante da proposta, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

4.1. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do serviço executado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por meio de **boleto bancário** emitido pela **CONTRATADA**. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal ou fatura, sempre no **dia 10 (dez) do mês subsequente**.

5.2. No caso da **CONTRATANTE** não receber o documento **boleto bancário** até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.24.00.00.00-Material para manutenção de bens imóveis/instalações.

3.3.90.39.16.00.00.00-Manutenção e conservação de bens imóveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo atrasos na prestação do serviço ou mesmo a sua não realização, os riscos deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**;

II – A inviabilidade para a realização da prestação do serviço devido a qualquer fator que a **CONTRATANTE** tenha dado causa, o risco será assumido por ela;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

VI - Coibir a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos objeto deste contrato, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar a manutenção corretiva com substituição de peças, no equipamento descrito na cláusula primeira, de acordo com o horário de atendimento estabelecido na cláusula terceira;

II - Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.

15.1. Não caberá à **CONTRATADA** responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a **CONTRATANTE** por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do equipamento.

15.2. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

15.3. Será responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

15.4. Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e a ela serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.

15.5. As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

15.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO**

16. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1. As peças substituídas deverão ser entregues à **CONTRATADA** para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

17.2. A **CONTRATANTE** autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da **CONTRATADA** em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 04 de setembro de 2025.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

---